

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 127, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, que *inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena*.

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 127, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, que *inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena*.

O projeto contém dois artigos. O primeiro institui a homenagem a que se propõe. O segundo determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor expõe inúmeros fatos sobre a vida de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena, que validam, em seu entender, a inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do PL em análise.



SF/20400.50645-72

Carolina Josefa Leopoldina Francisca Fernanda Beatriz de Habsburgo-Lorena nasceu no palácio de Schönbrunn, em Viena, Áustria, no dia 22 de janeiro de 1797. Filha do imperador Francisco I da Áustria e II da Alemanha, da casa real dos Habsburgos, e de Maria Isabel de Bourbon Nápolis, perdeu a mãe aos oito anos de idade e foi criada por sua madrastra Maria Luísa da Áustria.

Em 1816, a arquiduquesa foi escolhida para casar-se com Dom Pedro I, filho de Dom João VI e de Carlota Joaquina de Bourbon e herdeiro do trono do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. O matrimônio e a subsequente independência do Brasil levaram Dona Maria Leopoldina ser a primeira imperatriz consorte do País.

Dona Maria Leopoldina é reconhecida por ter exercido destacado papel na articulação do processo de independência brasileiro. Detentora de eclética formação intelectual, que incluía conhecimentos científicos, de política, história, e artísticos, além de idiomas estrangeiros, foi preparada desde tenra idade para a missão que viria a se apresentar em meados de 1820, com a Revolução Liberal do Porto, que pressionava pela recolonização do Brasil e que levou ao retorno da família real para Portugal.

A jovem princesa, embora criada para manter-se fiel à monarquia, sempre esteve ao lado da causa brasileira e passou a defender a independência antes mesmo de Dom Pedro. Hábil na arte da leitura do cenário político, percebeu que ceder às pressões de Portugal para a recolonização poderia insuflar o movimento liberal e republicano que germinava no Brasil. A solução, portanto, implicava a permanência do casal em terras brasileiras e na liderança de Dom Pedro da iniciativa que possibilitaria a independência do País, mas também a manutenção do regime monárquico.

Quando Dom Pedro partiu em viagem a São Paulo para apaziguar ânimos políticos, recebeu do marido o poder, sendo nomeada Chefe do Conselho de Estado e Princesa Regente Interina do Brasil em 13 de agosto de 1822. A conturbada situação, contudo, se agravou, e Maria Leopoldina não pôde aguardar seu retorno para dar uma solução: em 2 de setembro de 1822, assinou o decreto da Independência, e declarou o País separado de Portugal. Como chefe interina do governo, providenciou a assinatura do documento com o Conselho de Estado. Em seguida, enviou uma carta a Dom Pedro, que, ao recebê-la, proclamou o Brasil livre de Portugal, às margens do Rio Ipiranga, em São Paulo, em 7 de setembro de 1822.



Dona Maria Leopoldina foi coroada imperatriz em 1º de dezembro de 1822, na cerimônia de coroação e sagração de D. Pedro I.

O projeto é meritório. É de amplo conhecimento que Dona Maria Leopoldina desempenhou papel importantíssimo na independência do Brasil. A decisão por permanecer no País quando a crise com Portugal se agravava implicou sacrifícios pessoais e foi um ato de heroísmo. Não fosse sua atuação, os nefastos interesses liberais que à época assombavam a nação poderiam ter alçado ao poder, com consequências imprevisíveis.

Por fim, por pronunciar-se em decisão terminativa, cabe à CE, ainda, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A matéria se insere no rol da competência legislativa da União, sendo lícita sua apresentação por parlamentar, visto que não há reserva de iniciativa ao Presidente da República, conforme art. 61, § 1º, da Constituição Federal (CF).

Além disso, o projeto de lei ordinária é adequado para veicular o tema, já que a CF não o reserva à esfera de lei complementar.

De igual forma, não se constata vícios relativos à regimentalidade e à juridicidade, em especial à técnica legislativa, do PL nº 127, de 2020.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 127, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

